



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA DE EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA,
HIGIENE E SAÚDE
DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**

Conforme legislação vigente relativa a matéria sobre proteção, segurança, higiene e saúde no trabalho, em especial a Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria MTE Nº 3.214/1978, Lei Federal Nº 6.514/1977, Lei Estadual Nº 10.083/1998, e Lei Municipal Nº 069/1996, ficam os **CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS** obrigados a observar o cumprimento das disposições estabelecidas nos referidos normativos legais, cujos requisitos mínimos seguem discriminados abaixo.

I – LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1-TRANSPORTE DE MATERIAL / ESFORÇO FÍSICO / DEPÓSITO DE MATERIAIS - Para prevenção de riscos a saúde e integridade física dos trabalhadores no decorrer de atividades no armazenamento de materiais envolvendo o uso de esforços físicos e/ou movimentos corporais devem ser atendidos os dispositivos da NR 17.

- 1.1-Não deverá ser exigido nem admitido o transporte manual de cargas por um trabalhador cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde ou sua segurança -Item 17.2.2.
- 1.2- Todo trabalhador designado para o transporte manual regular de cargas deve receber treinamento e instruções adequadas quanto aos métodos de trabalho que deverá utilizar, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes - Item 17.2.3.
- 1.3- Quando mulheres e trabalhadores jovens, estes acima de 18 anos, forem designados para o transporte manual de cargas, o peso máximo destas cargas deverá ser nitidamente inferior àquele admitido para os homens, para não comprometer a sua saúde ou a sua segurança -Item 17.2.5.
- 1.4- O trabalho de levantamento de material feito com equipamento mecânico de ação manual deverá ser executado de forma que o esforço físico realizado pelo trabalhador seja compatível com sua capacidade de força e não comprometa a sua saúde e a sua segurança - Item 17.2.7.

2-MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

2.1- Compressor de ar – Instalações - Proceder a instalação do equipamento dentre uma das condições a seguir discriminadas:

- a) Quando em ambientes confinados, a instalação deve satisfazer os seguintes requisitos: dispor de pelo menos 2 (duas) saídas amplas, permanentemente desobstruídas e dispostas em direções distintas; dispor de acesso fácil e seguro para as atividades de manutenção, operação e inspeção, sendo que, para guarda-corpos vazados, os vãos devem ter dimensões que impeçam a queda de pessoas; dispor de ventilação permanente com entradas de ar que não possam ser bloqueadas; dispor de iluminação conforme normas oficiais vigentes; possuir sistema de iluminação de emergência - Item 13.7.2 da NR 13.
- b) Quando o vaso de pressão for instalado em ambiente aberto, a instalação deve satisfazer os seguintes itens: dispor de pelo menos 2 (duas) saídas amplas, permanentemente desobstruídas e dispostas em direções distintas; dispor de acesso fácil e seguro para as atividades de manutenção, operação e inspeção, sendo que, para guarda-corpos vazados, os vãos devem ter dimensões que impeçam a queda de pessoas; dispor de iluminação conforme normas oficiais vigentes; possuir sistema de iluminação de emergência - Item 13.7.3 da NR 13.

2.2- Compressor de ar – Proteção de partes móveis - As transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, que ofereçam risco de ruptura de suas partes, devem possuir proteções fixas ou móveis que impeçam o acesso por todos os lados, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores - Itens 12.47 e 12.48. da NR 12.

2.3- Elevadores – Elaborar e implementar programa de manutenção preventiva dos elevadores conforme instruções e periodicidade determinada pelo fabricante assim como de acordo com as normas técnicas nacionais vigentes, com respectivo registro em livro pertinente - Item 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1 c/c item 12.111 da NR12.

2.4- Máquinas, equipamentos e ferramentas elétricas - Devem dispor de aterramento elétrico para evitar risco de choque elétrico através de **Cabo Terra na Cor Verde**, conforme as normas técnicas oficiais vigentes - Item 10.2.8.3 / NR 10 c/c item 12.15 / NR 12 c/c NBR 5410.

2.5-Ferramentas manuais elétricas - Devem ter proteção adequada para uso em ambiente / processo umidificado, dotadas de duplo isolamento e isenta de adaptações não especificadas pelo fabricante - Item 12.14 e 12.16 da NR 12.

3-EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) – A empresa deverá fornecer gratuitamente aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual com Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho - Item 6.3 e seus subitens e 6.8.1 “f” da NR 6.

3.1- Equipamentos de proteção respiratória - Devem ser fornecidas aos trabalhadores máscaras adequadas para proteção contra emanções de gases ou vapores de produtos químicos perigosos, tóxicos e/ou irritantes assim como para proteção contra poeira em suspensão no ambiente de trabalho - Item 6.6.1 “a” da NR 6.

3.2- Proteção contra umidade - A empresa deve fornecer equipamento individual impermeável para proteção do tronco, membros superiores e membros inferiores contra umidade proveniente de operações com água, composto por: capa ou avental, macacão ou calça e jaqueta, luvas e botas de borracha - Item 6.6.1 “a” da NR 6.

3.3- Proteção ocular - A empresa deve fornecer óculos de segurança, do tipo ampla visão e anti-embaçante, para proteção dos olhos contra impactos de partículas, observando-se a sua compatibilidade de uso com outros EPIs utilizados - Item 6.6.1 “a” da NR 6.

4-CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO

Organização do ambiente de trabalho

4.1- Todas as áreas de trabalho devem ser mantidas livres de objetos e obstáculos que atrapalhem a circulação, além de gerar riscos de acidentes - Itens 12.6.2 e 12.8.2 da NR 12.

4.2- A empresa deve dispor de recipientes de coleta adequado para materiais que serão descartados - Item 24.7.5 da NR 24.

4.3- Todos os produtos químicos utilizados na empresa devem ser rotulados adequadamente segundo norma técnica vigente. A armazenagem e manipulação destes produtos devem ser feitos em locais apropriados e com boa ventilação para não gerar riscos adicionais - Itens 12.7 da NR 12 c/c Item 26.2 e seus subitens da NR 26 c/c NBR 14725 - “Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente”.

4.4- Manter as ferramentas que não estão sendo usadas em local adequado como: bancada de trabalho, suportes, estante ou armários -Itens 12.7 e 12.10 da NR 12.

5-HIGIENE

5.1- Os trabalhadores deverão receber orientação a respeito de higiene pessoal no ambiente de trabalho, contemplando os seguintes itens -Item 1.7 “c” da NR 1 c/c Item 24.6.2 da NR 24:

- a) Guardar as roupas de trabalho separadas das roupas de uso comum em armários duplos fornecidos pela empresa.
- b) Lavar as mãos e o rosto antes de se alimentar.
- c) Fazer as refeições, tomar café e água em um local limpo destinado para tal finalidade.
- d) Não fumar.

5.2- Portaria dotada obrigatoriamente de:

- a) instalação sanitária incluindo vaso e pia dentro dos termos do item 24.1.2 c/c item 24.1.7 da NR 24, e
- b) assento ergonômico conforme item 17.3.3 da NR17.

5.3- Instalações sanitárias – vasos, pias e chuveiros - disponíveis para trabalhadores do condomínio separadas por sexo conforme NR 24.

6-AGENTES QUÍMICOS - Devem-se adotar as seguintes medidas de segurança para manipulação de produtos químicos - Item 1.7 “c” da NR 1 c/c Item 9.3.5.1 e 9.3.6.2 “a” da NR 9:

- a) Substituir, quando possível, produtos à base de solventes orgânicos voláteis por produtos com solventes à base de água.
- b) Manipular os produtos químicos conforme orientação contida nos rótulos e em Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) elaborada de acordo com as disposições contidas na NBR 14725.
- c) Manter sempre fechados, quando não estiverem sendo utilizados, os recipientes que contêm substâncias químicas.
- d) Utilizar somente os produtos contidos em embalagens originais e com rótulos que permitam a sua identificação e verificação da data de validade.
- e) Não reutilizar embalagens de produtos químicos para guardar qualquer outro material;
- f) Guardar os produtos químicos em local bem ventilado e distante de fontes de ignição, tais como: quadros de eletricidade, maçaricos, raios solares, entre outros.
- g) Usar respiradores com filtro químico, luvas e vestimentas adequadas para o manuseio de produtos químicos.
- h) Não fumar.

7-ERGONOMIA - Proceder ao atendimento dos seguintes requisitos ergonômicos -Item 1.7 “c”-NR 1 c/c Item 17.1.2 da NR 17 c/c Item 12.110 da NR 12:

- a) Adequação dos postos de trabalho com base em princípios básicos da ergonomia, levando-se em consideração a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores principalmente na portaria e limpeza, etc., conforme previsto na NR-17.
- b) Manter disponível carrinho funcional para limpeza geral do condomínio – Item 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1 c/c item 17.4.1 da NR 17.

8-MONITORAMENTO DAS MEDIDAS DE CONTROLE

8.1- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA - Elaborar e implementar o PPRA visando a preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores através da antecipação, reconhecimento, avaliação e controle dos riscos existentes ou que venham a ocorrer no ambiente de trabalho -item 9.1.1 da NR 9.

8.2- Realizar avaliações quantitativas e qualitativas dos riscos inerentes ao trabalho, visando comprovar a eficácia de medidas implementadas e verificar a necessidade de implantação de novas, conforme preconiza Norma Regulamentadora 9 - “Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA” - Itens 9.1.2 e 9.3.1 da NR 9.

8.3- Os documentos de PPRA deverão ser reavaliados anualmente, ou quando houver mudanças nos processos/ setor da empresa - Item 9.2.1.1 da NR 9;

8.4- O PPRA deve ser mantido pela empresa e estar a disposição da fiscalização sempre que solicitado - Item 9.2.2.2 da NR 9.

9-CONTROLE MÉDICO DA SAÚDE DO TRABALHADOR

9.1- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO - Elaborar e implementar o PCMSO com objetivo da promoção e preservação das saúde dos trabalhadores através do planejamento de ações preventivas decorrentes da relação saúde e exposição a riscos nos ambientes de trabalho - item 7.1.1 da NR 7.

9.2- O exame médico admissional deve ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades - Itens 7.4.1 “a” e 7.4.3.1 da NR 7.

9.3- O exame médico periódico deve ser realizado anualmente, ou a intervalos menores, a critério do médico coordenador do PCMSO, assim como os exames complementares - Itens 7.4.1 “b” e 7.4.3.2 da NR 7.

9.4- Em caso de afastamento, o exame médico de retorno ao trabalho deve ser realizado no primeiro dia da volta ao trabalho do trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente de natureza ocupacional ou não - Itens 7.4.1 “c” e 7.4.3.3 da NR 7.

9.5- O exame médico de mudança de função deve ser realizado antes da mudança - Itens 7.4.1 “d” e 7.4.3.4 da NR 7.

9.6- O exame médico demissional deve ser realizado quando o trabalhador se desligar da empresa - Itens 7.4.1 “e” e 7.4.3.5 da NR 7.

GERAL

10- SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

10.1- As portas de saída devem ser de batentes ou portas corrediças horizontais, a critério da autoridade competente em segurança do trabalho – Item 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1 c/c Subitem 23.3.1 da NR 23.

10.2- As portas verticais, as de enrolar e as giratórias não serão permitidas em comunicações internas – Item 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1 c/c Subitem 23.3.2 da NR23.

10.3- Todas as portas de batente, tanto as de saída como as de comunicações internas, devem: abrir no sentido da saída e situar-se de tal modo que, ao se abrirem, não impeçam as vias de passagem – Item 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1 c/c Subitem 23.3.3 da NR23.

10.4- As portas que conduzem às escadas devem ser dispostas de maneira a não diminuírem a largura efetiva dessas escadas – Item 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1 c/c Subitem 23.3.4 da NR23.

10.5- As portas de saída devem ser dispostas de maneira a serem visíveis, ficando terminantemente proibido qualquer obstáculo, mesmo ocasional, que entrave o seu acesso ou a sua vista – Item 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1 c/c Subitem 23.3.5 da NR23.

10.6- Nenhuma porta de entrada, saída, ou de emergência , deverá ser fechada a chave, travada ou obstruída – Item 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1 c/c Subitem 23.3.6 da NR23.

10.7- As portas de emergência poderão ser fechadas com dispositivos de segurança instalados do lado interno de modo que permitam abri-las facilmente – Item 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1 c/c Subitem 23.3.7 da NR23.

10.8- Em hipótese alguma as portas de emergência deverão ser fechadas pelo lado externo– Item 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1 c/c Subitem 23.3.7.1 da NR23.

10.9- Todas as escadas, plataformas e patamares deverão ser feitos com materiais incombustíveis e resistentes ao fogo – Item 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1 c/c Subitem 23.4.1 da NR23.

11- MEDIDAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Deverão ser adotadas as seguintes medidas preventivas de segurança do trabalho:

11.1- Instalação de extintores portáteis de incêndio em quantidade de acordo com o risco de fogo da área, conforme Item 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1 c/c subitem 23.15.1 da NR 23.

11.2- Deve devendo haver no mínimo, independente da área ocupada, 2 (dois) extintores de incêndio para cada pavimento – Item 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1 c/c Subitem 23.15.1.1 NR 23.

11.3- Os extintores devem ser colocados em locais de fácil visualização, de fácil acesso e onde haja menos probabilidade de o fogo bloquear o seu acesso – Item 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1 c/c Subitem 23.17.1 NR 23.

11.4- Os locais destinados aos extintores devem ser assinalados por um círculo vermelho ou por uma seta larga, vermelha, com bordas amarelas – Item 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1 c/c Subitem 23.17.2 NR 23;

11.5- Deverá se pintada de vermelho uma larga área do piso embaixo do extintor, a qual não poderá ser obstruída por forma nenhuma. Essa área deverá ser no mínimo de 1,00m x 1,00m (um metro x um metro) – Item 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1 c/c Subitem 23.17.3 da NR 23.

11.6- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) - A empresa deve adotar medidas de prevenção de incêndios em conformidade com a legislação estadual, com respectiva comprovação pela exibição do AVCB atualizado – Item 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1 c/c Subitem 23.1 da NR 23.

11.7- A empresa deve manter trabalhadores devidamente treinados para utilização de equipamentos de combate ao incêndio, procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança e dispositivos de alarme de incêndio – Item 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1 c/c Subitem 23.1.1 da NR 23.

12- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – Devem atender os dispositivos da NR 10, NR 12 e NBR 5410, com observação especial aos seguintes requisitos:

12.1- Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho - Subitem 10.2.1 da NR 10.

12.2- Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR 10 – Subitem 10.8.8 da NR 10;

12.3- Os trabalhadores autorizados devem estar aptos a manusear e operar equipamentos de prevenção e combate a incêndios existentes nas instalações elétricas – Subitem 10.12.4 da NR 10.

12.4- Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem ser submetidos à exame de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas, realizado em conformidade com a NR 7 e registrado em seu prontuário médico – Subitem 10.8.7 da NR 10.

12.5- Os serviços em instalações elétricas devem ser precedidos de ordens de serviço específicas, aprovadas por trabalhador autorizado, contendo, no mínimo, o tipo, a data, o local e as referências aos procedimentos de trabalho a serem adotados – Subitem 10.11.2 da NR 10.

11.6- Toda a documentação prevista na NR 10, deve estar permanentemente à disposição dos trabalhadores que atuam em serviços e instalações elétricas, das autoridades competentes e outras pessoas autorizadas pela empresa - Subitem 10.14.4 e 10.14.5 da NR 10.

12.7- Os quadros de força devem permanecer fechados, aterrados eletricamente com diagrama unifilar fixado no lado interno de sua porta - Subitem 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1.

12.8- Projeto das instalações elétricas – Deve estar de acordo com as disposições contidas na NR10, NBR 5410 e demais normas técnicas nacionais vigentes, assinado por profissional legalmente habilitado com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) - Subitem 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1 c/c item 10.3 da NR10.

13- INSTALAÇÕES DE GASES INFLAMÁVEIS – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

13.1- Os recipientes de armazenagem de GLP deve dispor de válvula de segurança, manômetro, válvula de retenção ou válvula de excesso de fluxo, e válvula de fechamento rápido próxima ao recipiente, de acordo com as normas técnicas nacionais – Subitem 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1.

13.2- A área de armazenagem de recipientes de GLP deve ser delimitada por um alambrado metálico de material vazado que permita boa ventilação, devidamente aterrado, com altura mínima de 1,80 metro, de acordo com as normas técnicas nacionais – Subitem 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1.

13.3- No alambrado devem ser colocadas placas de sinalização de alerta com dizeres: “PROIBIDO FUMAR” e “INFLAMÁVEL” – Subitem 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1.

13.4- Devem ser colocados equipamentos de combate a incêndio adequados junto ao alambrado - Subitem 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1.

13.5- Não é permitida a instalação de recipientes de armazenamento de GLP sobre laje de forro, terraço ou em subsolo de edificações - Subitem 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1.

13.6- Em havendo instalações elétricas na área de armazenagem de GLP, deve ser blindada e a prova de explosão - Subitem 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1

13.7- O GLP não poderá ser canalizado na sua fase líquida dentro da edificação, salvo se a edificação for construída exclusivamente para tal finalidade – Subitem 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1.

13.8- O GLP canalizado no interior de edificações não poderá ter pressão superior a 1,5 Kg/cm² - Subitem 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1.

13.9- Laudo de Estanqueidade da Rede de GLP - A linha de GLP, desde a saída do recipiente de armazenagem até os pontos de consumo, deve ter sua estanqueidade garantida através de respectivo laudo com prazo de validade elaborado por profissional devidamente habilitado com emissão da respectiva ART/CREA – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia – Subitem 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1.

13.10- A área de armazenagem de recipientes de GLP e respectiva canalização para pontos de consumo devem atender as normas técnicas nacionais - Subitem 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1.

14 - PISCINAS COLETIVAS - As instalações de destinadas as piscinas coletivas devem atender as seguintes medidas de segurança.

14.1- Ralo de drenagem com tampa de sucção de segurança para eliminação do risco de sucção do corpo ou aprisionamento dos cabelos, de acordo com as normas técnicas nacionais vigentes - Subitem 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1.

14.2- Moto-bomba de circulação de água dotada de dispositivo de segurança que interrompe o funcionamento do motor em caso de obstrução, ou seja, ao sinal de obstrução da sucção dos drenos e/ou de outros elementos de sucção, o funcionamento da moto-bomba deve ser interrompido. Caso a moto-bomba instalada não disponha do referido dispositivo de segurança, deve ser instalada válvula de segurança que interrompe o funcionamento da moto-bomba caso haja obstrução da sucção, de acordo com as normas técnicas nacionais -- Subitem 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1.

14.3- Moto-bombas elétricas, quadros de força e quaisquer partes condutoras de equipamentos que não façam parte dos circuitos elétricos, mas que possam ficar sob tensão, devem ser aterrados, através de **Cabo Terra na Cor Verde ou Verde/Amarelo**, conforme as normas técnicas oficiais vigentes – Subitem 10.2.8.3 da NR 10 c/c subitem 12.15 da NR 12 c/c NBR 5410.

15 - TRABALHOS EM ALTURA – Devem ser atendidos os requisitos mínimos e as medidas de proteção para trabalho em altura de acordo com as disposições contidas na NR 35, dentre as quais as seguintes:

15.1- Garantir a implementação das medidas de segurança e de proteção para trabalho em altura estabelecidas pela NR 35.

15.2- Realização de avaliação prévia das condições do local de trabalho em altura pelo estudo, planejamento e implementação das medidas de segurança e de proteção aplicáveis.

15.3- Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de segurança e de proteção estabelecidas pela NR 35 pelas empresas contratadas.

15.4- Informar os trabalhadores sobre os riscos e as respectivas medidas de controle adotadas pela empresa.

15.5- Garantir que qualquer trabalho em altura somente tenha início após adotadas as medidas de proteção estabelecidas pela NR 35.

15.6- Suspender os trabalhos em altura quando ocorrer situação ou condição de risco não prevista cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível.

15.7- Emitir Permissão para Trabalho em Altura obrigatoriamente antes do início do trabalho em altura.

15.8- Garantir a supervisão de qualquer trabalho em altura, de acordo com as peculiaridades da atividade.

15.9- Implementar as medidas de proteção coletiva e complementarmente as medidas de proteção individual aplicáveis para trabalho em altura estabelecidas pela NR 35.

15.10- Avaliação obrigatória do estado de saúde dos trabalhadores que exercem trabalho em altura devendo a aptidão para tal atividade estar consignada no Atestado de Saúde Ocupacional dos trabalhadores.

15.11- Trabalhador designado para trabalho em altura deve ser submetido a capacitação prévia em treinamento teórico e prático conforme NR 35.

15.12- Proceder a guarda e arquivamento adequado de toda documentação exigida pela NR 35.

16 - VESTIMENTA DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) – A empresa deve dispor gratuitamente aos trabalhadores de

equipamentos de proteção individual aprovados pelo Ministério do Trabalho, como sapatos / botas de borracha, luvas, avental, máscara, etc., bem como vestimenta de trabalho (calça/camisa), bem conservada e limpa e com utilização restrita a somente nas dependências internas do estabelecimento. Os sapatos devem ser fechados, em boas condições de higiene e conservação; o uso de avental plástico deve ser restrito às atividades onde há grande quantidade de água, não devendo ser utilizado próximo ao calor; não carregar no uniforme: canetas, lápis, escovas, cigarros, isqueiros, relógios e outros adornos. A empresa deve orientar e treinar os trabalhadores sobre o uso adequado, guarda e conservação dos EPI's. Conforme determina a NR 6.

17 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – Os sanitários devem ser bem iluminados, paredes e piso de material liso, resistente e impermeável e ventilação

adequada. Os sanitários devem ser separados por sexo, constituídos de vaso sanitário com tampa, pia e mictório na proporção de um para cada 20 funcionários. Prover de sabonete líquido ou sabão antisséptico, cesto de lixo com tampa acionada por pedal e material para enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas. A Portaria do condomínio deve dispor de instalações sanitárias próprias constituídas de vaso e pia. Na hipótese de haver funcionários encarregados de manipular gêneros, refeições e utensílios, deve ser disponibilizado sanitário próprio, cujo uso seja vedado aos comensais e que não se comuniquem com a cozinha/refeitório - NR 24.

18 - VESTIÁRIO – Os vestiários devem ser separados por sexo, bem iluminados, paredes e pisos de material liso, resistente e impermeável e ventilação

adequada e chuveiro. As roupas e pertences dos empregados devem ficar armazenados em armários - NR 24.

19 - REFEITÓRIO – O refeitório deve ser bem iluminado, paredes e pisos de material liso, resistente e impermeável e ventilação adequada. Deve existir o

fornecimento de água potável, inclusive na portaria, em condições higiênicas, fornecida por meio de copos individuais, ou bebedouros de jato inclinado, proibindo-se sua instalação em pias e lavatórios, e o uso de copos coletivos conforme a NR 24.

20 - CONTROLE DE PRAGAS – Realizar desinsetização do condomínio na periodicidade semestral ou período menor quando necessário com guarda do

respectivo registro comprobatório; Efetuar controle do mosquito Aedys Aegypti de forma permanente com respectivo registro comprobatório. - Item 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1.

21 - RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL – Realizar limpeza das caixas d'água na periodicidade semestral ou período menor quando necessário com

guarda do respectivo registro comprobatório - Item 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1.

22 - LIMPEZA DOS HALLS DOS PAVIMENTOS – Cada hall de pavimento do condomínio deve dispor de, no mínimo, um ponto de água para facilitar a limpeza manual do local - Item 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1.

23 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – Obrigações do condomínio contratante:

a) Executar ações integradas com a contratada para garantir o cumprimento e implementação de medidas de segurança do trabalho dispostas nas normas de segurança aplicáveis visando a proteção da saúde e integridade física de todos os trabalhadores expostos aos riscos ocupacionais gerados no serviço prestado – Item 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1.

b) Adotar providências necessárias, incluindo documentação comprobatória, para certificar-se da capacidade técnica e operacional de contratada bem como de seus trabalhadores para execução de serviços de alto risco ocupacional tais como: trabalho em altura, em eletricidade, em espaço confinado, em equipamentos perigosos (elevadores, andaimes suspensos, guinchos, etc) - Item 1.2 c/c item 1.7.b.V/VI da NR1.

II – LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

1. REGISTRO DE EMPREGADO

1.1- Livro de Registro ou Ficha de Registro de Empregados – Anotação imediata (art.41, “caput”, da CLT).

1.2- CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – 48 horas para devolução com anotação da remuneração, alterações salariais, férias (art.29, “caput”, da CLT).

2. JORNADA DE TRABALHO

2.1- Jornada de trabalho normal: 8 horas (art. 58 da CLT).

2.2- Horas extraordinárias: máximo de 2 horas – previsto em acordo escrito ou Convenção Coletiva da Categoria com valor da HE (art. 59, “caput”, da CLT).

2.3- Necessidade imperiosa do serviço – até 10 dias para comunicar o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (art.61, §1º, da CLT).

2.4- Realização ou conclusão de serviços inadiáveis – até 12 horas (art.61, § 2º, da CLT).

3. DESCANSO

3.1- Entre duas jornadas de trabalho – 11 horas consecutivas (art. 66 da CLT).

3.2- Semanal – 24 horas consecutivas (art. 67 da CLT).

3.3- Trabalho aos domingos – escala de revezamento para haver um descanso semanal a cada 4 domingos (art.67 da CLT e Lei 10.101/00).

3.4- Intervalo para repouso e alimentação – mínimo de 1 h e máximo de 2 h, para jornadas acima de 6 h (art.71, “caput”, da CLT).

3.5- Intervalo para repouso e alimentação – de 15 min, para jornadas entre 4 e 6 h (art. 71, §1º, da CLT).

4. QUADRO DE HORÁRIO

4.1- Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) – dispensadas (art. 11 da Lei 9841/99).

4.2- Fixado em lugar visível (art. 74, “caput”, da CLT).

4.3- Mais de 10 empregados – registro mecânico, manual ou sistema eletrônico com entrada, saída e período de repouso e alimentação efetivos (art. 74, § 2º, da CLT).

5. FÉRIAS

5.1- Concessão – 12 meses após período aquisitivo – 12 meses de trabalho (art. 134, “caput”, da CLT).

5.2- Período único para menores de 18 anos e maiores de 50 anos (art. 134, § 2º, da CLT).

- 5.3- Comunicação do empregador – mínimo de 30 dias antes do início e por escrito (art. 135, “caput”, da CLT).
- 5.4- Menores estudantes – se solicitarem, coincidência com férias escolares (art. 136, § 2º, da CLT).
- 5.5- Após prazo legal – pagamento em dobro (art. 137, “caput” da CLT).
- 5.6- Acréscimo de 1/3 (art. 142, “caput”, da CLT).
- 5.7- Valor – computar HE, adicional noturno, insalubridade, periculosidade e outros valores variáveis (art.142, § 5º, da CLT).
- 5.8- Pagamento – até 2 dias do início (art. 145, “caput”, da CLT).

6.MENOR DE IDADE

- 6.1- Proibido trabalho para menor de 16 anos, exceto como aprendiz a partir dos 14 anos, na forma da Lei (art. 403, “caput”, da CLT).
- 6.2- Proibido trabalho noturno para menores de 18 anos (art. 404, “caput”, da CLT).
- 6.3- Proibido trabalho em locais e serviços insalubres e perigosos para menores de 18 anos (art. 405, inciso I, da CLT).

7.APRENDIZ

- 7.1- Cumprimento da cota de contratação de aprendizes de 5 a 15 % dos empregados com funções que demandem formação profissional, desobrigadas as ME e EPP (art. 429, “caput”, da CLT).
- 7.2- - Jornada de trabalho – até 6h diárias para aprendiz sem conclusão do ensino fundamental (art. 432, “caput”, da CLT).
- 7.3- - Jornada de trabalho – até 8h diárias para aprendiz que já concluiu ensino fundamental (art. 432, § 1º, da CLT).

8.CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ACORDOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS DE TRABALHO

Semelhantes à Lei para a categoria (art. 444 da CLT).

9.REMUNERAÇÃO

- 9.1- Dia do pagamento – até 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando sábado dia útil; completo com HE, adicional noturno e outros valores variáveis; de acordo com piso da categoria, e com tempo hábil para realizar o saque, se pagamento em cheque (art. 459, § 1º, da CLT).
- 9.2- Vestuários e equipamentos utilizados no local de trabalho – não podem ser descontados dos salários (art. 458, § 2º, da CLT).
- 9.3- Discriminação – empregados que prestam trabalho de igual valor, com idêntica função, na mesma localidade, recebem salários iguais (art. 461, “caput”, da CLT).
- 9.4- Recibo – assinado e datado de próprio punho pelo empregado no momento do recebimento, exceto quando houver depósito bancário que comprove o dia do pagamento (art. 464 da CLT).

10.ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Somente com consentimento e sem que haja prejuízo para o empregado (art.468, “caput”, da CLT).

11.RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- 11.1- Homologação – obrigatória para contratos com mais de 1 ano (art. 477, § 1º, da CLT).
- 11.2- Prazos – 1º dia útil após término do aviso trabalhado (art. 477, § 6º, alínea “a”, da CLT), e até o 10º dia na ausência de aviso prévio (art. 477, § 6º, alínea “b”, da CLT).
- 11.3- Aviso prévio – se empregador dispensar o empregado do cumprimento, obrigatório o pagamento deste (art. 487, § 1º, da CLT), incluídas as HE habituais (art. 487, § 5º, da CLT).

12.CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

- 12.1- Desconto do empregado – em março (art. 582, “caput”, da CLT) ou, quando o empregado ainda não tenha contribuído naquele ano, no primeiro mês subsequente ao início do trabalho (art. 602, parágrafo único, da CLT).
- 12.2- Recolhimento da contribuição dos empregados – em abril (art. 583, “caput”, da CLT).
- 12.3- Recolhimento da contribuição dos empregadores – em janeiro ou, quando do início da atividade após este mês, na ocasião do requerimento do registro nas repartições competentes (art. 587 da CLT).

13.13º SALÁRIO

- 13.1- Adiantamento (1ª parcela) – até o mês de novembro (art.1º da Lei 4090/62 alterado pelo art. 2º, “caput”, da Lei 4749/65).
- 13.2- Prazo final da 2ª parcela – até 20 de dezembro (art.1º da Lei 4090/62 alterado pelo art. 1º, “caput”, da Lei 4749/65).
- 13.3- Pagamento do adiantamento junto com as férias – se requerido pelo empregado em janeiro do correspondente ano (art. 1º da Lei 4090/62 alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei 4749/65).

14.VALE-TRANSPORTE

- 14.1- Antecipadamente – deslocamento residência-trabalho e vice-versa (art. 1º, “caput”, da Lei 4718/85 alterada pela Lei 7619/87).
- 14.2- Contribuição do empregado – até 6% do salário básico (art.4º, parágrafo único, da Lei 7418/85).

15. TRABALHADORES TEMPORÁRIOS

Mesmas condições dos empregados efetivos, para substituição de empregado do quadro permanente devido a férias, afastamento, etc. e em situações de acréscimo extraordinário (imprevisível) de serviço (Lei 6019/74 e Decreto 73841/74).

16.FGTS (FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO)

16.1- Recolhimento mensal de 8% - até dia 7 do mês subsequente (art. 23, §1º, inciso I, da Lei 8036/90).

16.2- Aprendiz – Alíquota de 2% (art. 15, §7º, da Lei 8036/90 acrescentado pelo art. 2º da Lei 10097/00).

16.3- Rescisão contratual – multa rescisória de 40% sobre todos os depósitos, quando despedida sem justa causa (art. 23, §1º, inciso I, parte final, da Lei 8036/90).

16.4- Após notificado – prazo de 10 dias para o recolhimento (art. 23, §1º, inciso V, da Lei 8036/90).

17.CS (CONTRIBUIÇÃO SOCIAL) – DESDE 01/2002

17.1- Recolhimento mensal – 0,5% (art. 2º da Lei Complementar 110/01), exceto para empresas enquadradas no SIMPLES.

17.2- Rescisão contratual – 10% (art. 1º da Lei Complementar 110/01).

18.RAIS (RELAÇÃO ANUAL INFORMAÇÕES SOCIAIS)

Normalmente até final de fevereiro de cada ano conforme Portaria do MTE (art.24 da Lei 7998/90 c/c art. 7º do Decreto 76900/75).

19.CAGED (CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS)

Até dia 7 do mês subsequente a entrada ou saída de empregado (art. 1º, §1º, da Lei 4923/65).

20.FISCALIZAÇÃO

20.1- Livro de Inspeção do Trabalho – obrigatório a todas empresas, sendo facultativo para ME e EPP (art. 628, §1º da CLT).

20.2- Autuação - Dificultar acesso ao Auditor- Fiscal do Trabalho; Não prestar esclarecimentos ou não exibir documentos (art. 630, §3º da CLT); Deixar de apresentar documentos após notificado no dia e hora marcados (art. 630, §4º da CLT).

III – PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGISLAÇÕES TRABALHISTA, SEGURANÇA, SAÚDE E SANITÁRIA

1- LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

INDEPENDENTE DO PORTE DA EMPRESA E/OU NÚMERO DE TRABALHADORES: **PRAZO DE 60 DIAS**

2- LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

INDEPENDENTE DO NÚMERO DE TRABALHADORES: **PRAZO IMEDIATO.**

3- CONTAGEM DOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO

A PARTIR DA DATA DA NOTIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA DISCRIMINADAS, EFETIVADA EM 23/05/17.

4- PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO REGISTRADO EM LISTA ANEXA

IV – CONTATOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO – GERÊNCIA REGIONAL

Rua Boa Morte, nº 1.791, Centro, Piracicaba/SP
Telefones: 3433-9563 - 3422-0013

CEREST – PIRACICABA

Rua do Trabalho, nº 634, Vila Independência, Piracicaba/SP
Telefones: 3437-7800